

CONTRATO - DA-CLC

Nº 020/2022

Contrato de aquisição com instalação de 27 (vinte e sete) *nobreaks* de 3KVA em um lote único, com 24 (vinte e quatro) meses de garantia, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Vizzen Comércio e Serviços em Equipamentos Eletrônicos Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann.

1.2 — **LICITANTE/CONTRATADA:** VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.986.160/0001-48, com sede na Av. Rosseti, nº 325, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul, RS, CEP 95034-500, Telefone: (54)3027-1713, e-mail: comercialvizen@gmail.com, neste ato representado por Vivian Massignani Mendes Pezzin.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);

- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório Sigor nº 053/2021-LIC, SEI 12440-8.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a aquisição com instalação de 27 (vinte e sete) *nobreaks* de 3KVA em um lote único, com 24 (vinte e quatro) meses de garantia, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I, Item 2: Detalhamento do objeto, do Edital de Pregão Eletrônico 002/2022** e na proposta apresentada pela **LICITANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)

1	27	UN	NOBREAK 3KVA COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOLUÇÕES COM GARANTIA DE 24 MESES CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I	R\$ 7.000,00	R\$ 189.000,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$):					R\$ 189.000,00

3.3 — O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 30112-4, agência 1487-7 do Banco do Brasil (001) após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93..

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3.2 - Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

3.3.3 — Obedecerá às condições deste Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

3.5 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS. Dessa forma, os licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, da ata de registro de preços e da nota de empenho), no momento da apresentação da Nota Fiscal, para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

3.5.1 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante de isenção.

3.6 — Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE/ CONTRATADA

5.2 — Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **ALESC** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Edital;

5.3 — Submeter à prévia aprovação da **ALESC** toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

5.4 — Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**;

5.6 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.7 — Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

5.8 — Executar o serviço de garantia para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pela **ALESC**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

5.9 — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

- 5.10 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia, solicitados pela **ALESC**;
- 5.11 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **ALESC**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- 5.12 — Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pela **ALESC** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 5.13 — Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **ALESC** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;
- 5.14 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 5.15 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.16 — Comunicar à Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;
- 5.17 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**;
- 5.18 — Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos neste Contrato e, após a emissão de Autorização de Fornecimento pela **ALESC**.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

- 6.1 — Efetuar o(s) pagamento(s) dentro dos prazos estabelecidos no contrato;
- 6.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 6.3 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE/CONTRATADA**;

- 6.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela **LICITANTE/CONTRATADA** na execução do contrato;
- 6.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **LICITANTE/CONTRATADA** ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da **LICITANTE/CONTRATADA** durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;
- 6.7 — Proporcionar todas as condições necessárias para que a **LICITANTE/CONTRATADA** possa cumprir o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

- 7.1 — Deverá ser assegurada a Garantia integral dos equipamentos e todos seus componentes pelo período mínimo de 24 meses, a contar da data do seu recebimento definitivo, sendo que o prazo estabelecido é necessário por se tratar de um bem de alto valor agregado e complexidade tecnológica.
- 7.2 — A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **ALESC**.
- 7.3 — A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.4 — Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.5 — As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.6 — Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua notificação, prazo este que poderá ser ampliado, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela **ALESC**.
- 7.7 — Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **ALESC**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.8 — Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da ALESC ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a ALESC autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.9 — O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.10 — A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA **DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO**

8.1 — O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC, em remessa única no seguinte endereço: Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, Av. Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-300, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.1 .1 — A **LICITANTE/CONTRATADA** será responsável pela instalação física dos nobreaks, que deverão ser instalados na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Unidade Administrativa - AV. Mauro Ramos, 300, CEP: 88020-300 - Florianópolis - Santa Catarina; e na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Palácio Barriga Verde – Rua Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020900 – Florianópolis – Santa Catarina.

8.2 — Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 — Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

8.4 — Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 — Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 8.5 — O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.6 — Os referidos fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada que deverá providenciar as devidas correções e substituições dos serviços solicitados pela ALESC em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu conhecimento.
- 8.7 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a ALESC.
- 8.8 — Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste Edital.
- 8.9 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá refazê-los no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu conhecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital.
- 8.10 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo do objeto rejeitado será descontado da importância devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.11 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico **002/2022**, da Proposta, do Pedido de Compra e do presente contrato, ensejará, a critério da **ALESC**, o cancelamento do contrato com a **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — Multa de:

10.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos objetos contratados;

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3 — multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado em caso de má-fé, atestada por meio de processo administrativo, quando da prática de atos inidôneos.

10.1.3 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — Da multa

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1 — o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2 — a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 19.1.2.6, acrescida das imposições do subitem 19.1.2.1 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

10.4.1.2 — apresentar documento falso;

10.4.1.3 — fazer declaração falsa;

10.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

10.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (e-mail) junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TREINAMENTO

11.1 — A **LICITANTE/CONTRATADA** deverá ministrar treinamento de configuração e instalação dos nobreaks para no mínimo 02 (dois) funcionários da ALESC, designados pela Coordenadoria de Serviços Técnicos e Diretoria de Tecnologia e Informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Serviços Técnicos da **ALESC**, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **LICITANTE/ CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

12.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a **LICITANTE/ CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2 — É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **LICITANTE/CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da ALESC à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente), Subelementos 4.4.90.52.30 (Máquinas e equipamentos energéticos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E PROCEDÊNCIA DO MATERIAL

15.1 — Os produtos deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental;

15.2 — Os materiais empregados nos produtos utilizados deverão priorizar a redução de impacto ambiental;

15.3 — Os bens apresentados na proposta deverão estar em conformidade com as normas NACIONAIS e INTERNACIONAIS estabelecidas para sua classificação no mercado. Além disso, caso necessário deve possuir certificação ou declaração da fabricante que ateste sua procedência, segurança e credibilidade, que poderá ser solicitado pela administração a fim de atestar que os materiais estão em conformidades com as normas vigentes durante a fase de julgamento da proposta;

15.4 — Não serão aceitos bens de procedência duvidosa, usados ou remanufaturados.

15.5 — Caso o bem apresentado possua marca/modelo com reputação que não possa ser aferido no mercado, ou que não possua referência no mercado brasileiro, poderá ser solicitado certificação ou declaração da fabricante conforme dispõe item 2.6. Em qualquer caso as características dos bens apresentados na proposta do licitante serão analisadas criteriosamente pelo setor demandante, podendo ser solicitado folders, catálogos ou amostras.

15.6 — Conforme orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis:

15.6.1 — Só será admitida a oferta dos NOBREAKs que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

15.6.2 — Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Vizzen Comércio e Serviços em Equipamentos Eletrônicos Ltda

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Vivian Massignani Mendes Pezzin
Representante Legal

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Massignani Mendes Pezzin, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 24/03/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 24/03/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0306437** e o código CRC **8D5EA37B**.